Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 607
27 MAIO 2024
Encarregado

Projeto de Resolução n.º 15 /2024

A Mesa Diretora faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Andradas aprovou, e nós, membros da mesa, promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º A contratação de estudantes pelo regime de estágios, no âmbito da Câmara Municipal de Andradas, passa a ser regulamentada nos termos e condições especificadas nesta Resolução.

Art. 2º O sistema de estágios instituído pela Câmara Municipal de Andradas objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico e superior, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as determinações desta Resolução.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio é necessário termo de convênio entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será de até 6 (seis) horas, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara.

§ 1º As ausências eventuais, devidamente justificadas, não acarretarão desconto na bolsa auxílio do estagiário.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º A instituição de ensino deverá comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata o caput deste artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º A Câmara Municipal concederá ao estagiário bolsa-auxílio, por mês efetivamente realizado, equivalente 178 (cento e setenta e oito) UFM's, e auxílio-transporte equivalente a 35 (trinta e cinco) UFM's, descontados os dias de faltas não justificadas.

Art. 7º Ficam criadas 4 (quatro) vagas de estágio, sendo:

I – 3 (três) vagas para o curso superior de Direito;

II – 1 (uma) vaga para o curso de Administração.

§1º Mediante instrumento adequado, a Câmara poderá ceder os estagiários de que trata esta Resolução a outros poderes, nos termos da Consulta n.º 1.164.025, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º Considerando as condições necessárias para a aprendizagem do estagiário, suas atribuições deverão manter relação entre seu curso e as tarefas desenvolvidas pelo setor no qual está lotado.

Art. 8º A supervisão dos estagiários deverá ser realizada por funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou, em caso da cessão de que trata o §1.º deste artigo, pelo respectivo profissional qualificado.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 Aplicam-se à relação de que trata esta Resolução todas as disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 21 de maio de 2024.

Luiz Benedito Raimundo

Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vice-Presidente

Paulo Cesar Moreira

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15 / 2024.

Considerando a importância do bom funcionamento da administração pública e a necessidade de aprimorar os serviços prestados à população de Andradas, é imperativo que a Câmara Municipal adote medidas para fortalecer sua estrutura interna, promovendo a eficiência e a transparência em suas atividades.

Neste sentido, propõe-se a criação de quatro vagas de estágio nas áreas de Direito e Administração, visando enriquecer o corpo funcional da instituição com estudantes capacitados e motivados a contribuir com seu conhecimento e dedicação.

I - Fortalecimento da equipe: A inclusão de estagiários qualificados nas áreas de Direito e Administração permitirá a formação de uma equipe multidisciplinar, capaz de atender às demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de forma mais eficiente e especializada.

II - Renovação e inovação: Os estagiários trarão consigo novas ideias, perspectivas e conhecimentos atualizados, contribuindo para a renovação constante das práticas e processos internos da instituição. Sua presença estimulará a inovação e a busca por soluções criativas para os desafios enfrentados pela Câmara Municipal.

III - Oportunidade de aprendizado: As vagas de estágio proporcionarão uma oportunidade valiosa para os estudantes de Direito e Administração aplicarem na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, desenvolvendo habilidades profissionais e ampliando sua experiência no campo da administração pública.

IV - Contribuição para a formação profissional: Ao participarem das atividades da Câmara Municipal, os estagiários terão a oportunidade de vivenciar o ambiente de trabalho legislativo e adquirir uma compreensão mais ampla sobre o funcionamento do poder público, o que contribuirá significativamente para sua formação profissional e acadêmica.

Portanto, a criação de quatro vagas de estágio nas áreas de Direito e Administração na Câmara Municipal de Andradas representa uma medida estratégica e benéfica tanto para a instituição quanto para os estudantes envolvidos, promovendo o fortalecimento da equipe, a inovação nos processos internos e o desenvolvimento profissional dos futuros profissionais dessas áreas, além de permitir através do instrumentos legais cabíveis ceder tais estagiários à órgãos que venham a necessitar, como Delegacia de Polícia, Fórum da Comarca, entre outros.

Atenciosamente,

Andradas, 21 de maio de 2024.

Luiz Benedito Raimundo

Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vice-Presidente

Paulo Cesar Moreira

Secretário